

REGULAMENTO GERAL INTERNO DO GRUPO DESPORTIVO SANTANDER TOTTA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.º 1.º

1. O presente Regulamento Geral Interno, também adiante designado por RGI, visa regular, em observância aos Estatutos da associação Grupo Desportivo Santander Totta (GDST), a atividade desta e disciplinar o complexo de direitos e deveres dos seus associados.
2. O Regulamento Geral Interno deverá ser obrigatoriamente revisto sempre que se verifique qualquer alteração aos Estatutos, por forma a ser adaptado e ajustado às alterações ocorridas.

CAPÍTULO II GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art.º 2.º

A gestão das receitas que constituem os meios financeiros da associação e que estão consignados na Secção II do Capítulo II dos Estatutos é da competência exclusiva da Direção.

Art.º 3.º

1. Cada Delegação, para desenvolver as suas atividades, será subsidiada anualmente de harmonia com o seu Plano de Atividades e respetivo Orçamento, apresentados até 15 de outubro do ano anterior, ambos sujeitos a aprovação pela Direção.
2. A dotação orçamental aprovada para cada uma das Delegações, será atribuída faseadamente, de acordo com as necessidades decorrentes do Plano de Atividades e do Orçamento anual aprovados pela Direção do GDST.
3. As Delegações apresentarão todos os anos, até 31 de janeiro, o Relatório de Atividades relativo ao ano anterior.

CAPÍTULO III QUOTIZAÇÃO

Art.º 4.º

1. Os sócios, quaisquer que sejam as categorias em que se integram, Efetivos, Auxiliares ou de Mérito, estão sujeitos ao pagamento obrigatório de uma quota mensal.

2. Sempre que as circunstâncias o determinem, a Direção poderá requerer, em qualquer momento, a convocação de uma reunião da Assembleia Geral Extraordinária, a efetuar para apresentação, discussão e votação de proposta para alteração da quota mensal.

Art.º 5.º

1. O valor da quota mensal a pagar pelos sócios Efetivos e de Mérito, decorre da decisão da Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.
2. O valor das quotas mensais a aplicar aos sócios Auxiliares referidos nos pontos 3.1 e 3.3 do n.º 3. do artigo 5.º dos Estatutos, corresponderá ao montante voluntariamente definido pelos mesmos, não podendo ser inferior ao praticado para os sócios efetivos, acrescido de 50%.
3. Aos sócios Auxiliares, na qualidade de cônjuges sobreviventes de sócios Efetivos, referidos no ponto 3.2 do art.º 5.º dos Estatutos, aplica-se o valor definido para os Efetivos.

CAPÍTULO IV DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Art.º 6.º

1. São deveres dos sócios Efetivos:
 - 1.1. Pagarem regularmente as quotas de acordo com o determinado no Capítulo III.
 - 1.2. Exercerem gratuitamente os cargos para que forem eleitos.
 - 1.3. Acatarem as decisões dos Órgãos Sociais e atuar por forma a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da associação.
 - 1.4. Participarem nas reuniões da Assembleia Geral.
2. São direitos dos sócios Efetivos:
 - 2.1. Proporem e intervirem em Assembleia Geral em todas as iniciativas, atos e factos que interessem à associação.
 - 2.2. Votarem e serem votados em eleição para os Órgãos Sociais.
 - 2.3. Requererem a convocação extraordinária de Assembleia Geral nos termos do ponto 1.2.3 do n.º 1.2 do Art.º 8.º do Capítulo VI deste Regulamento.
 - 2.4. Praticarem e beneficiarem das condições disponibilizadas pelo GDST para as suas atividades, de acordo com normas estabelecidas para cada uma.

3. Aos sócios Auxiliares são-lhes conferidos todos os deveres e direitos, **exceto**:
 - 3.1. Requererem e intervirem em reuniões da Assembleia Geral de sócios.
 - 3.2. Votarem e serem votados em eleições para os Órgãos Sociais da associação.
 - 3.3. Exercerem ou praticarem atividades em representação do GDST não validadas e/ou autorizadas pela Direção da associação, e quando em função de eventual exercício sejam preteridos direitos dos sócios Efetivos.
 - 3.4. O acesso a subsídios, participações ou quaisquer formas de financiamento disponibilizados aos sócios Efetivos, salvo quando integrados em atividades de competição e de representação do GDST.
4. Os Sócios de Mérito mantêm os deveres e direitos inerentes à qualidade de sócio Efetivo.

CAPÍTULO V
PERDA DA QUALIDADE DE SÓCIO
Art.º 7.º

1. São causas da perda da qualidade de sócio:
 - 1.1. O pedido e o cancelamento da inscrição, apresentados por escrito à Direção do GDST.
 - 1.2. A perda dos requisitos exigidos para a admissão.
 - 1.3. A prática de atos contrários aos fins da associação ou suscetíveis de afetarem gravemente o seu prestígio.
 - 1.4. O atraso no pagamento das quotas por período igual ou superior a três meses.
2. Nos casos do n.º 1.3 e do disposto no Art.º 24.º deste Regulamento, após parecer do Conselho Disciplinar, a aplicação da sanção de expulsão compete à Assembleia Geral de sócios, sob proposta da Direção.
3. Tratando-se de situação no âmbito dos n.ºs. 1.2 e 1.4 do ponto 1, a decisão compete à Direção.
4. O associado que haja perdido a qualidade de sócio não terá direito algum ao património da associação ou à reposição das importâncias que para ela tenha contribuído, nem poderá fazer uso de qualquer insígnia, logótipo, formulário ou meio de comunicação que envolva o nome da associação Grupo Desportivo Santander Totta.

CAPÍTULO VI
ORGÃOS SOCIAIS
Art.8.º
(Assembleia Geral)

As reuniões da Assembleia Geral podem ser Ordinárias, extraordinárias ou Eleitorais, e das suas deliberações se lavrarão as respetivas Atas em livro próprio.

1. NORMAS E FINALIDADES DAS ASSEMBLEIAS

1.1. A ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:

Reúne até final do mês de março de cada ano para apreciação, discussão e votação do Relatório de Atividades e Contas da Direção e respetivo Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício do ano anterior.

1.2. A ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

1.2.1. Reúne por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral quando o julgue necessário, nos casos previstos neste Regulamento Geral Interno e nas disposições legais aplicáveis.

1.2.2. Por requerimento da Direção ou do Conselho Fiscal.

1.2.3. Por requerimento de um mínimo de 50 sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e deveres

1.3. A ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL:

1.3.1. Para a eleição dos Órgãos Sociais, simultaneamente na Sede e nas Delegações da associação, com a mesma Ordem de Trabalhos.

1.3.2. Aplicando-se o exercício do direito de voto por correio eletrónico, o mesmo deverá ser objeto de regulamentação específica para o efeito e esta devidamente divulgada pela Mesa da Assembleia Geral, nos termos do disposto no Art.º 15.º do RGI relativo ao Processo Eleitoral.

1.3.3. De quatro em quatro anos (quadriénio) para a eleição dos Órgãos Sociais da associação, no mínimo trinta dias (30) antes do final do mandato em curso.

2. MÉTODO DE CONVOCAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS

2.1. As convocações para as reuniões das Assembleias Gerais deverão ser efetuadas com a antecedência mínima de oito (8) dias, devendo-se, obrigatoriamente, indicar o dia, a hora e o local de reunião, bem como a respetiva Ordem de Trabalhos:

2.1.1. Por avisos afixados nas instalações da Sede e das Delegações.

2.1.2. Por meio de aviso postal, por website ou por meios de comunicação interna que abranjam o universo de sócios efetivos da associação, com a antecedência mínima de oito dias, devendo da convocatória, obrigatoriamente, constar a Ordem de Trabalhos, o dia, hora e local de reunião.

3. DELIBERAÇÕES

3.1. A Assembleia Geral não poderá deliberar em primeira convocatória sem a presença de pelo menos metade dos seus sócios efetivos, reunindo e deliberando com qualquer número de presenças em segunda convocatória, meia hora depois.

3.2. As deliberações da Assembleia são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes no momento da votação, com as seguintes exceções:

3.2.1. Três quartos (3/4) dos sócios efetivos presentes no momento da votação, se se tratar de deliberações sobre alteração dos Estatutos ou do Regulamento Geral Interno.

3.2.2. Três quartos (3/4) de todos os sócios efetivos, se se tratar de deliberação sobre a dissolução ou extinção da associação.

3.2.3. Três quartos (3/4) dos sócios efetivos presentes no momento da votação, se se tratar de autorizar a Direção a contrair compromissos financeiros que excedam a capacidade de solvência previsível nos Projetos de Orçamento das Gerências de um mandato.

4. COMPETÊNCIAS GERAIS DA ASSEMBLEIA

4.1. Anular as deliberações tomadas sobre matéria estranha à Ordem de Trabalhos, salvo se todos os sócios efetivos comparecerem à reunião e todos concordarem com o adiamento.

4.2. Garantir a existência da maioria de dois terços dos sócios efetivos presentes nas deliberações tomadas sobre a alienação de imóveis, com base em convocatória efetuada expressamente para o efeito.

4.3. Observar que qualquer assunto que tenha sido aprovado ou reprovado não deva derrogar-se ou apresentar-se de novo à consideração na mesma Assembleia Geral.

4.4. Considerar que um sócio não poderá votar nas matérias em que haja conflito de interesses entre a associação e ele, seu cônjuge, ascendentes ou descendentes, sendo que as deliberações tomadas com infração desta disposição são anuláveis, se o voto do sócio impedido tiver sido essencial para a existência da maioria necessária.

- 4.5. Deliberar sobre a atualização extraordinária das quotas de sócio em reunião expressamente convocada para o efeito com maioria de votos dos sócios efetivos presentes.
- 4.6. Deliberar sobre a aplicação de sanções disciplinares nos termos prescritos no Regulamento Geral Interno.
- 4.7. Deliberar sobre as alterações ao Símbolo, Insígnia e Bandeira da associação, em Assembleia Geral extraordinária convocada expressamente para o efeito, e autorizadas com votos de pelo menos três quartos dos sócios efetivos presentes.
- 4.8. Por proposta da Direção, submeter à deliberação de Assembleia Geral, no início de cada ano, a substituição de membros da Direção que no ano anterior tenham acumulado mais de 50% de ausências em Reuniões de Direção ou do Órgão de estrutura para o qual foram empossados, tendo em vista manter a coesão e a operacionalidade das atividades e serviços do GDST.

5. CONSTITUIÇÃO DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

- 5.1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por três membros eleitos em Assembleia Geral Eleitoral, na qualidade de sócios Efetivos no pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários: Presidente, Vice-Presidente e Secretário.
- 5.2. Nos casos de ausência ou impedimento do Presidente da Mesa, será substituído pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
No caso de impedimento do Secretário, este poderá ser substituído pontualmente por sócio Efetivo presente, por deliberação da Assembleia Geral.

6. COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

- 6.1. Convocar todos os anos, até 31 de março, a reunião da Assembleia Geral Ordinária para aprovação do Relatório anual de Atividades e Contas, e respetivo Parecer do Conselho Fiscal do ano transato.
- 6.2. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando o julgue necessário ou quando o requeira a Direção, o Conselho Fiscal ou um mínimo de cinquenta (50) sócios Efetivos no pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários.
- 6.3. Convocar a Assembleia Geral Eleitoral nos termos dos Artigos 10.º dos Estatutos e 15.º do RGI, no prazo mínimo de quarenta e cinco dias (45) de antecedência, relativamente data da sua realização.
- 6.4. Dirigir as reuniões da Assembleia Geral.

- 6.5. Delegar noutros sócios Efetivos a coordenação das reuniões em cada uma das Mesas formadas para o ato.
- 6.6. Dar posse aos Órgãos Sociais e assinar as respetivas Atas.
- 6.7. Chamar às efetividades os suplentes eleitos para os Órgãos Sociais.
- 6.8. Dar conhecimento à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 6.9. Assistir pontualmente a reuniões da Direção, sem direito a voto.
- 6.10. Assumir as funções da Direção no caso de demissão desta, até à tomada de posse de nova Direção.
- 6.11. Verificar a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos candidatos.
- 6.12. Coordenar os trabalhos do Processo Eleitoral, nos termos descritos no Capítulo IX (Pocesso Eleitoral) do Regulamento Geral Interno.

Art.º 9.º
(Direção)

É o Órgão Executivo que gere toda a atividade da associação, de acordo com as seguintes regras:

1. O Órgão funciona por convocação do respetivo Presidente, ou pelo Vice-Presidente, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o que preside, além do seu voto, direito a voto de qualidade.
2. Órgão só poderá reunir e deliberar quando os presentes representarem o mínimo de 50 % dos seus elementos efetivos.
3. A Direção reúne-se, no mínimo uma vez por mês, sendo os seus membros solidariamente responsáveis pelos atos decorrentes da sua gestão.
4. As deliberações da Direção aplicam-se no universo da estrutura do GDST.
5. A associação obriga-se financeiramente pela assinatura conjunta de dois elementos da Direção, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Tesoureiro eleito para o cargo, ou, nas suas ausências prolongadas, a do Presidente da Direção.
6. A Direção promoverá o registo em Ata dos elementos diretivos e seus cargos.

7. No início de cada ano de exercício, poderá propor à Assembleia Geral a suspensão dos elementos Efetivos com ausências permanentes às reuniões de Direção e ao acompanhamento das atividades, e a sua substituição por elementos Suplentes, quando entenda estar em causa a operacionalidade dos serviços e das atividades correntes da associação.

Art.º 10.º
(Conselho Fiscal)

É o Órgão que tem por função fiscalizar os atos da Direção nos seguintes termos:

1. Por convocação do seu Presidente, só podendo funcionar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Reunindo no mínimo uma vez em cada trimestre e apresentando, até dia 1 de março, o seu Relatório anual referente ao ano transato.
3. Quando o julgue pertinente e decorrente das suas funções, o Presidente ou o seu eventual substituto, tem assento em reuniões da Direção, sem direito a voto.
4. Verificando-se o impedimento prolongado do Presidente, compete à Direção promover junto da Comissão Executiva do Banco Santander Totta, SA, a sua substituição.
5. O Presidente poderá propor em Assembleia Geral a suspensão e substituição por elemento suplente, de eventual elemento efetivo com ausências permanentes às reuniões do Órgão, quando entenda estar em causa a operacionalidade das suas funções.

CAPÍTULO VII
ÓRGÃOS AUXILIARES DE GESTÃO
Delegações
Art.º 11.º

1. As Delegações são geridas por um Órgão Executivo, e têm autonomia funcional na área da sua jurisdição, observados os princípios estabelecidos pelos artigos 2.º e 3.º deste RGI.
2. Estão na dependência direta e institucional da Direção, a quem compete nomear os respetivos Presidentes, sendo da competência destes a indicação dos restantes elementos do executivo.
 - 2.1. A delegação Norte tem a sua sede na cidade do Porto e é composta pelos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Porto, Viana do Castelo e Vila Real.
 - 2.2. A delegação Centro tem a sua sede na cidade de Coimbra e envolve os Distritos de Coimbra, Leiria, Castelo Branco, Guarda e Viseu.

2.3. A delegação Alentejo é composta pelos Distritos de Évora, Portalegre e Beja.

2.4. A delegação Algarve é composta pelo Distrito de Faro.

2.5. As delegações da Madeira e dos Açores compreendem as respetivas Regiões Autónomas.

2.6. Os distritos de Lisboa, Setúbal e Santarém estão na dependência direta da Direção.

Art.º 12.º

1. Os Órgãos Executivos das Delegações são compostos por três (3) a cinco (5) elementos, a propor pelo Presidente da Delegação indigitado:

- Presidente
- Tesoureiro
- 1 a 3 Vogais

2. Compete à Direção do GDST aprovar e dar posse aos elementos que compõem os executivos das Delegações.

3. As Delegações designarão e registarão em Ata a distribuição das funções executivas dos seus elementos e respetivas tomadas de decisão.

4. No cumprimento das suas competências específicas, as Delegações obrigam-se pela assinatura conjunta de dois (2) elementos do seu executivo, sendo uma delas, obrigatoriamente, a do Tesoureiro da Delegação.

5. O Presidente e o Tesoureiro da Direção do GDST constituir-se-ão, também, titulares das contas bancárias afetas às Delegações, com todos os poderes de movimentação das mesmas.

6. A vigência dos cargos executivos das Delegações acompanha os mandatos dos Órgãos Sociais da associação.

7. Verificando-se renúncia ou impedimento prolongado do Presidente da Delegação, compete ao Presidente da Direção nomear substituto e garantir a gestão da Delegação.

Art.º 13.º

(Conselho Disciplinar)

É o Órgão Auxiliar que tem por funções proceder ao levantamento e condução de autos de processos de averiguações com fins disciplinares, decorrentes de factos que lhes tenham sido participados pela Direção, apresentando a esta as respetivas conclusões.

1. É composto por três elementos efetivos e um suplente, não integrantes em qualquer dos Órgãos Sociais ou dos Órgãos Auxiliares de Gestão em exercício:

- Presidente
 - Secretário
 - Relator efetivo
 - Relator suplente
2. O Órgão é nomeado pela Direção pelo período de vigência do mandato desta. Verificando-se renúncia ou impedimento prolongado de qualquer dos elementos, compete à Direção promover a sua substituição.

CAPÍTULO VIII PROVEDOR DO SÓCIO Art.º 14.º

1. São funções do Provedor do Sócio receber e analisar reclamações e factos que possam constituir fatores de insatisfação ou de eventuais necessidades de reposição de comportamentos que possam contribuir para um entendimento justo e de harmonia entre as entidades envolvidas.
2. Deverá ser desempenhado por associado em pleno gozo dos seus direitos e deveres, com perfil idóneo e independente face aos Órgãos Sociais do GDST, com o mínimo de 10 (dez) anos de associado.
3. O processo de candidaturas a Provedor do Sócio é coordenado por uma comissão nomeada pela Direção do Grupo Desportivo, composta até cinco (5) sócios Efetivos.
4. A eleição ou substituição do Provedor é efetuada em Assembleia Geral de sócios, por votação das candidaturas submetidas ao plenário, sendo eleito o associado que obtenha a maioria simples de votos dos presentes.
5. Compete à Direção do GDST assegurar o apoio adequado ao desempenho das funções da comissão, disponibilizando o acesso aos meios e documentos adequados ao processo.
6. As recomendações para resolução dos conflitos são dirigidas à Direção a quem compete dar-lhes execução ou, quando entenda pertinente, remetê-las para decisão de Assembleia Geral de associados.

CAPÍTULO IX PROCESSO ELEITORAL Art.º 15.º

(Convocatória da Assembleia Eleitoral)

A Assembleia Geral Eleitoral será convocada pelo Presidente da MAG nos termos do n.º 2 e do n.º 4 do Art.º 10.º dos Estatutos do GDST, com o prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, relativamente à data da sua realização.

Art.º 16.º
(Comissão Eleitoral)

1. O ato eleitoral será coordenado por uma comissão composta pelos três elementos da Mesa da Assembleia Geral, por dois do Conselho Disciplinar e por um elemento de cada uma das listas concorrentes, não podendo este(s) serem parte integrante da(s) listas de candidatura(s).
2. A Comissão Eleitoral será liderada pelo Presidente da MAG. Nos casos em que algum dos elementos afetos à MAG ou ao Conselho Disciplinar, se mostre indisponível para assumir os trabalhos da Comissão Eleitoral, ou dar-lhe continuidade, cabe ao Presidente da MAG promover a sua substituição por associado(s) em pleno gozo dos seus direitos e deveres.
3. Nos casos em que exista empate nas votações da Comissão, o Presidente assume o direito de exercício do voto de qualidade.

Art.º 17.º
(Composição das listas)

1. Só serão válidas as listas de candidatura, desde que completas para todos os Órgãos Sociais, compostas por sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos e deveres, apresentadas à MAG até 30 (trinta) dias antes da data da realização da Assembleia Geral Eleitoral, por um mínimo de 50 (cinquenta) associados efetivos, também no pleno gozo dos seus direitos e deveres.
2. Cada associado apenas poderá integrar uma das listas candidatas aos Órgãos Sociais.
3. Poderão integrar as listas candidatas os associados que, nesta qualidade, tenham o mínimo de um ano de inscrição no GDST.

Art.º 18.º
(Legalização das listas)

1. A MAG verificará a regularidade das listas concorrentes às eleições e a elegibilidade dos seus componentes, e divulgá-las-á, bem como os respetivos programas, juntamente com os boletins de voto, até 10 (dez) dias da data da realização da Assembleia Eleitoral.
2. Cada lista será identificada por uma letra atribuída em sequência alfabética que respeite a ordem de entrega na MAG;
3. O boletim de voto deverá conter, além da identificação do ato, a identificação da lista ou listas concorrentes.

Art.º 19.º
(Funcionamento da Assembleia Eleitoral)

A Assembleia Geral Eleitoral funcionará simultaneamente na Sede e nas Delegações da associação, podendo ser estabelecidas outras secções de voto nos locais em que a MAG o entender necessário.

1. Cada secção de voto funcionará sob a presidência de um delegado do Presidente da MAG, nomeado expressamente para o efeito.
2. Junto a cada mesa de voto poderá funcionar um delegado de cada uma das listas concorrentes, sem intervenção nos trabalhos decorrentes do ato.
3. Para cada secção de voto será enviado, com dez dias de antecedência ao ato, o respetivo caderno eleitoral.
4. As reclamações relativas ao caderno eleitoral deverão ser apresentadas ao Presidente da MAG até cinco dias úteis antes do ato eleitoral.

Art.º 20.º
(Forma de votação)

1. No momento da votação, o boletim de voto deverá ser dobrado em quatro, com a parte impressa para dentro e assim introduzido na respetiva urna, depois de confirmada a identificação e qualidade do votante, no caderno eleitoral.
2. Da contagem dos votos será elaborada a respetiva ata assinada pelos elementos da mesa e pelas testemunhas que o pretendam fazer, devendo o resultado provisório ser anunciado em cada mesa de voto, em relação aos votos aí depositados.
3. Todos os elementos e documentos respeitantes ao processo eleitoral ocorrido nas mesas de voto das Delegações, deverão ser fechados em envelope e enviados Mesa da Sede, de imediato, a fim de se proceder ao apuramento final de resultados.

Art.º 21.º
(Voto por correspondência)

É permitido o voto por correspondência desde que recebido pelo Presidente da MAG até ao dia e hora de fecho do ato eleitoral e sejam satisfeitas as seguintes condições:

1. O Boletim de Voto deverá ser dobrado em quatro com a parte impressa para dentro e desta forma introduzido em envelope que será fechado e que não poderá conter quaisquer inscrições ou indicações suscetíveis de produzirem dúvidas quanto à regularidade do ato.
2. O envelope atrás referido e uma fotocópia do respetivo cartão de identificação, serão introduzidos em novo envelope endereçado ao Presidente da MAG contendo, na indicação do remetente, o respetivo número e nome de associado, o local de trabalho ou residência e a assinatura.

3. Após a receção de toda a documentação referida no n.º 3 do Art.º 20.º, a MAG reunirá para apreciar da validade dos votos por correspondência, procedendo à descarga no respetivo caderno eleitoral e respetiva validação. Posteriormente efetua a sua contagem geral e elabora a ata final.

Art.º 22.º
(Voto eletrónico)

É possível o exercício do direito de voto pelo método eletrónico para a eleição dos Órgãos Sociais, desde que objeto de regulamentação específica para o efeito e esta devidamente divulgada pela Mesa da Assembleia Geral.

Art.º 23.º
(Voto por procuração)

Não é permitido o voto por procuração.

CAPÍTULO X
DISCIPLINA
Art.º 24.º

Os sócios que em consequência de infrações dêem motivo a intervenção disciplinar poderão sofrer as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada
 - b) Suspensão até 180 dias
 - c) Expulsão
1. A aplicação das sanções por Repreensão Registada e por Suspensão até 180 dias, (alíneas a) e b), é da competência da Direção, delas podendo haver recurso para a Assembleia Geral.
 2. A aplicação das sanções com o fim de Expulsão da qualidade de sócio, (alínea c), é da competência exclusiva da Assembleia Geral.
 3. Os sócios que ocorram em pena de suspensão (alínea b), ficam inibidos de concorrerem a eleições para os Órgãos Sociais da associação durante quatro (4) anos, contados da data da suspensão.
 4. Decorrentes da aplicação de sanções referidas em a) e b), a Direção poderá suspender temporariamente os associados, impedindo o seu acesso e/ou dos seus familiares a qualquer atividade organizada ou desenvolvida no âmbito da associação, sem que do fato resulte perda ou limitação dos seus direitos e deveres fundamentais de sócio, nomeadamente quando:
 - 4.1. Entrem em incumprimento na liquidação de responsabilidades adquiridas perante o GDST, pela participação do próprio ou por elementos do seu

agregado, em atividades ou utilização de bens e serviços disponibilizados a eles.

- 4.2. Se envolvam em atos de indisciplina na prática de atividades desportivas ou outras, internas ou externas, consubstanciados no desrespeito por regulamentos internos, atitudes que coloquem em causa a integridade física e moral de terceiros, e/ou sejam intervenientes em ações atentatórias da imagem e do bom nome da GDST e/ou do Banco Santander Totta, SA.

CAPÍTULO XI DISTINÇÕES Art.º 25.º

A associação homenageará anualmente:

1. Os sócios que à data de 31 de dezembro do ano anterior tenham, respetivamente, 25,50 e 75 anos completos de inscrição como sócios.
Não havendo registo da data de inscrição como associado, prevalecerá a data de admissão na Instituição Bancária integrada no Grupo Santander de que for originário.
2. Por proposta da Direção, as individualidades, atletas, colaboradores e membros da estrutura que no ano anterior tenham prestado serviços relevantes à associação.

CAPÍTULO XII DO SÍMBOLO, INSÍGNIA, BANDEIRA E EQUIPAMENTOS Art.º 26.º

1. Os modelos e as descrições do Símbolo, Insignia, Bandeira e Equipamentos obedecem a critérios de uniformização de âmbito nacional.
2. As cores representativas da associação são a encarnada e a branca por esta ordem de predominância.
3. As alterações ao Símbolo, Insignia ou cores da Bandeira, só poderão ser efetuadas em Assembleia Geral Extraordinária de associados, convocada expressamente para o efeito, com votos de, pelo menos, três quartos dos sócios Efetivos presentes.

CAPÍTULO XIII DISPOSIÇÕES FINAIS Art.º 27.º Secções

1. Por decisão da Direção, a associação poderá criar Secções com funcionamento regular para o tratamento e desenvolvimento de atividades específicas, dependendo a sua organização e funcionamento das orientações do Pelouro em que forem integradas;

2. As Secções são coordenadas por um elemento não pertencente aos Órgãos Sociais, designado por Seccionista, sendo este nomeado pela Direção sob proposta do respetivo Diretor de Pelouro ou de Área.

Art.º 28.º
Delegados

Para além das Delegações a que se refere o Art.º 2.º dos Estatutos, a Direção poderá nomear em cada local de trabalho ou zona geográfica, delegado(s), sócio(s) da associação, o qual(ais) representará(ão) o GDST na promoção, divulgação e coordenação das suas atividades, constituindo-se como seu(s) legal(is) representante(s) na ligação entre a Direção e os associados.

Art.º 29.º
Filiação e Protocolos

A associação (GDST) poderá filiar-se ou celebrar Protocolos de Cooperação com organizações que, pelo seu caráter e âmbito, possam contribuir para a melhor consecução dos objetivos consignados no Art.º 3.º do Capítulo I dos seus Estatutos.

Art.º 30.º
Alterações e Omissões

1. Quaisquer alterações a este Regulamento Geral Interno só poderão ser feitas em Assembleia Geral Extraordinária convocada expressamente para o efeito, com votos de, pelo menos três quartos dos sócios efetivos presentes.
2. Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis às associações sem fins lucrativos, designadamente pelos art.ºs 157.º a 184.º do Código Civil.

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária em 21 de abril de 2024.

A MESA DA ASSEMBLEIA GERAL